

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO (COMPRAS)

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO
(Processo Administrativo n.º 23074.066711/2019-05)

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de insumos para atender a Demandas do Laboratório de Aquicultura do Centro de Ciências Humanas Sociais e Agrárias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID	QUANT.	VALOR Unitário	VALOR Total
01	Benzocaína, aspecto físico: Pó branco cristalino, peso molecular: 165,19 g/mol, fórmula química: C ₉ H ₁₁ NO ₂ (4-aminobenzoato de etila), grau de pureza: pureza mínima de 98%, número de referência química: CAS 94-09-7. Características adicionais: Prazo de validade mínimo de 2 anos no ato da entrega. (Aquicultura)	418150	Gramas	500	R\$0,552	R\$276,00
02	Oxitetraciclina, composição: associada à hidrocortisona, concentração: 6,8% de oxitetraciclina + 2% de hidrocortisona, forma física: spray, uso: uso veterinário. Apresentação: spray com 125 ml. (Aquicultura)	409021	Tubos de 125 ml	5	R\$22,09	R\$ 110,45
03	Oxitetraciclina, concentração: a 20%, forma física: solução injetável, uso: uso veterinário. (Aquicultura)	409017	Frascos de 50 ml	2	R\$14,59	R\$29,18
04	Solução fisiológica de Cloreto de Sódio, concentração 0,9 % de Cloreto de Sódio, estéril. Uso: uso veterinário, para uso intravenoso. Validade mínima 24 meses. Bisnaga com 500 ml, embalagem contendo lote, data de fabricação e validade. (Aquicultura)	448699	Bisnaga 500 ml	5	R\$4,01	R\$20,05
05	Hormônio 17-Alfa-metiltestosterona, com Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), para inversão sexual de pós-larvas de tilápias (<i>Oreochromis niloticus</i>), e obtenção de população monossexo. Apresentação deve ser na forma de pó, embalado em envelopes/ sachê trilaminados individuais, hermeticamente fechados, contendo preferencialmente 1 grama/ envelope e no máximo 5 grama/ envelope. Cada envelope deve conter descrito o peso em grama do produto. Informações adicionais: O Produto deve apresentar validade mínima de 12 meses no ato da entrega. (Aquicultura).	437495	Gramas (Em envelopes de no mínimo 1 g e no máximo 5 g)	30	R\$39,75/ Gramas	R\$1.192,50
06	Formaldeído, aspecto físico: líquido incolor, límpido, fórmula química: H ₂ CO, peso molecular: 30,03 g/mol, grau de pureza: concentração entre 37 e 40%, número de referência química: CAS 50-00-0. Frasco com 1 L. (Aquicultura)	362990	Frasco de 1 L	01	R\$11,29	R\$11,29

07	Óleo essencial de <i>Syzygium aromaticum</i> (cravo da índia - botões), frasco com 10 ml ou outro volume, desde que em quantidade que totalize 120 ml. O óleo deverá ser acompanhado da identificação completa e específica: laudo de composição química; selo de definição de cultivo (orgânico, selvagem, etc.); extração (prensado à frio, solvente, destilado à vapor, etc.) e quimiotipo. (Aquicultura)	456977	Frasco com 10 ml	12	R\$ 34,33	R\$ 411,96
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 2.051,43

1.2 O Prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do Contrato ou documentos substitutivo, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

1.3. Os itens cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância com o art. 6º, do Decreto 8538/15.

1.4. Não se aplica o disposto no subitem anterior quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente requisição justifica-se pela necessidade de aquisição de medicamentos veterinários, hormônio e óleo essencial vegetal, todos necessários para realização de atividades acadêmicas e de manejo dos peixes do Laboratório de Aquicultura do Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias - CCHSA e Colégio Agrícola “Vidal de Negreiros”- CAVN buscando atender as práticas de bem estar animal dos peixes e alcançar objetivos acadêmicos em aulas práticas ministradas pelos docentes aos discentes dos cursos técnicos em Agropecuária e em Aquicultura.

2.2 O item 01. Anestésico benzocaína será adquirido na forma de pó, em grama e na quantidade de 500 gramas para ser utilizado na sedação de peixes durante manejos de biometrias nas aulas práticas dos cursos Técnico em Aquicultura e Técnico em Agropecuária. Tal produto é recomendado para sedação de peixes na proporção de 80 g/m³ de água e o Laboratório de Aquicultura têm estimativa anual para realização de biometria em aproximadamente 313 peixes, com necessidade de 20 L de água para cada peixe, conforme memória de cálculo a seguir: $1 \text{ m}^3 \text{ comporta } 1000 \text{ L de água, então } 1000 \text{ L} \div 20 \text{ L/peixe} = 50 \text{ peixes sedados/ m}^3$, logo $500 \text{ g de benzocaína} \div 80 \text{ g/m}^3 = 6,25 \text{ m}^3$ ou 6250 L de água com benzocaína e $6.250 \text{ L de água} \div 20 \text{ L/ peixe} = 312,5 \text{ peixes}$ ou aproximadamente 313 peixes sedados com às 500 gramas de benzocaína/ ano solicitadas pelo Laboratório de Aquicultura.

2.3 O item 02: Oxitetraciclina, na concentração 6,8% de oxitetraciclina + 2% de hidrocortisona, forma física: spray e para uso veterinário a ser adquirido na forma de tubos de 125 ml e na quantidade de 5 tubos é justificado porque será utilizado para aspergir sobre a superfície dos peixes na proporção de 1 tubo para cada 10 peixes, então como serão aspergidos 50 peixes, logo: $50 \div 10$ (peixes/ tubos) = 5 tubos de Oxitetraciclina.

2.4 O item 03: Oxitetraciclina, concentração: a 20%, forma física: solução injetável, para uso veterinário e solicitado na quantidade de 2 frascos de 50 ml será utilizado para medicar peixes após as aulas práticas nas seguintes doses: 2 ml por peixe, sendo 10 peixes por grupo de trabalho, de um total de 5 grupos. $2 \times 10 = 20$ ml, $20 \text{ ml} \times 5 \text{ grupos} = 100$ ml e $100 \text{ ml} \div 50 \text{ ml/ frasco} = 2$ frascos de 50 ml.

2.5 O item 04: Solução fisiológica de Cloreto de Sódio, concentração 0,9 %, estéril, para uso veterinário intravenoso a ser adquirido na forma de bisnagas de 500 ml e quantidade de 5 bisnagas será utilizado em indução hormonal de peixes reofílicos, na proporção de 100 ml por peixe. Tendo em vista que serão utilizados em 25 peixes, então: 1 bisnaga = 500 ml, $500 \text{ ml} \div 100 \text{ ml/ peixe} = 5$ peixes/ bisnaga, logo $25 \text{ peixes} \div 5 \text{ peixes/ bisnaga} = 5$ bisnagas de 500 ml.

2.6 O item 05: Hormônio 17-Alfa-metiltestosterona, com Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), para inversão sexual de pós-larvas de tilápias (*Oreochromis niloticus*), a ser adquirido na forma de envelopes contendo no mínimo um grama/ envelope e no máximo 5 gramas / Envelope e na quantidade de 60 gramas será utilizado para inversão sexual de alevinos de tilápia, para obtenção de população monosexo, na proporção de 60 mg/kg de ração polvilhada. Tendo em vista que serão utilizados durante o ano 500 kg de ração de pó, então $500 \text{ kg de ração} \times 60 \text{ mg} = 30.000 \text{ mg}$ de hormônio 17-Alfa-metiltestosterona e como 1 grama contém 1.000 mg, logo $30.000 \text{ mg} \div 1000 = 30$ gramas de Hormônio 17-Alfa-metiltestosterona.

2.7 O item 06: Formaldeído, aspecto físico: líquido incolor, límpido, fórmula química: H_2CO , peso molecular: 30,03 g/mol, grau de pureza: concentração entre 37 e 40%, número de referência química: CAS 50-00-0 a ser adquirido na forma de Frasco contendo 1 Litro será utilizado para desinfecção de equipamentos e utensílios após manipulação em aulas práticas dos cursos Técnico em Aquicultura e Técnico em Agropecuária na proporção de 1 ml do produto/ 1 litro de água. Estima-se para duas disciplinas a utilização de mil Litros de água, ou seja, $1 \text{ ml do produto} \times 1000 \text{ L de água} = 1000 \text{ ml} = 1$ Litro de Formol comercial 37,0% a 40,0%, CAS 50-00-0.

2.8 O item 07: Óleo essencial de *Syzygium aromaticum* (cravo da Índia - botões) a ser adquirido na forma de Frasco contendo 10 ml e na quantidade de 12 frascos ou frascos com outro volume, desde que em quantidade que atenda ao total de 120 ml. O referido produto será utilizado para anestesia/sedação de peixes na proporção de 1ml do óleo/ 20L de água, então como para cada peixe serão necessários 40 L de água e 2 ml de óleo de cravo e temos previsão de necessidade de anestesiá-los durante o ano aproximadamente 60 peixes, logo: 60 peixes x 2 ml = 120 ml de Óleo essencial de *Syzygium aromaticum* (cravo da Índia - botões).

Conforme a Portaria nº 306, de 13 de Dezembro de 2001, a Cotação Eletrônica é utilizada para aquisições de bens de pequeno valor, conforme abaixo.

Art. 1º – As aquisições de bens de pequeno valor deverão ser realizadas, no âmbito dos órgãos que compõem o Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, preferencialmente, por meio do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços, com o objetivo de ampliar a competitividade e racionalizar os procedimentos relativos a essas compras.

§ 1º Caracterizam-se, como bens de pequeno valor, aqueles que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 Os materiais presentes neste Instrumento, encontra-se na categoria de matérias comuns, aqueles em que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, conforme prever o parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 o prazo de entrega dos bens é de 20 dias, contados do (a) solicitação do setor demandante, entrega imediata, no seguinte endereço Cidade Universitária, Campus III, Bananeiras/PB, sendo que o item deverá ser entregue no Laboratório de Aquicultura ou na Assessoria Administrativa do CCHSA, situada na Direção do CCHSA, situada na Direção do CCHSA, de segunda a sexta nos horários de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00. Salientamos ainda a necessidade de contato prévio, caso ainda estejamos em pandemia da COVID-19, para combinar a entrega.

4.2 os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta.

4.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

5.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento;

5.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Instrumento;

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, valor unitário, valor total, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade, descrição do material;

6.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.7 quando aplicável, a contratada deverá apresentar atestado(s)/certidão(ões) pertinente(s) dos órgãos competentes, conforme estabelece o art. 6º e seus incisos da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) e registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6 Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.10.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{\quad} \quad I = 0,00016438$$

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5 cometer fraude fiscal;

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1 **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2 multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.3 multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.6 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

9.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3 As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3, 9.2.4 e 9.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Gestão Unidade: 153074

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 169729

Elemento de Despesa: 339030

PI: L0000P01N0N

Valor disponível: R\$ 122.055,42

Bananeiras, 15 de junho de 2020.

Emitido em 15/06/2020

DESPACHO. Nº 16/2020 - CCHSA - LAQUI (11.00.45.02.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 15/06/2020 16:49)

JOAO ALBERTO FERREIRA RANGEL

1897717

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
16, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO.**, data de emissão: **15/06/2020** e o código de verificação: **null**